

Brodowski, 10 de novembro de 2020.

## **AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP 12/2020**

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, gestora do Museu Casa de Portinari, localizada na Praça Candido Portinari, nº 298, Brodowski - SP, CEP: 14.340-000, através do Contrato de Gestão n.º 05/2016 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, **AVISA** a todos os interessados que realizará **coleta de preços** de empresas especializadas em pintura predial, nos termos das disposições abaixo indicadas.

### **1. OBJETO**

**1.1** O presente aviso tem por objeto a prestação de serviços especializados em pintura predial, que será realizada no Museu Casa de Portinari, tombado pelo Iphan e Condephaat, que é composto por: **(i)** prédio Principal; **(ii)** prédio Casa da Nonna e **(iii)** prédio Casa da Administração, localizado na Praça Candido Portinari, nº 298 e 326, Brodowski - SP, CEP: 14.340-000, de acordo com a tabela descritiva no item 2.

1

**1.2.** Este documento é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Declaração de Visita Técnica;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** As especificações a seguir estabelecem os parâmetros técnicos dos imóveis e demais normas para a execução de serviços de pintura do Museu Casa de Portinari (MCP).

**2.2** Todo o material necessário para a prestação do serviço, será fornecido pela CONTRATANTE.

### **2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) O Museu indicará um fiscal responsável pelo acompanhamento de todos os serviços, que será o único interlocutor entre o Museu e a Contratada.
- b) A Contratada indicará um preposto responsável pela coordenação dos serviços, que será o único interlocutor entre ela e o Museu.
- c) Cada um destes representantes poderá indicar outras pessoas para fornecer informações ou outros apoios em questões específicas, devendo sempre estar presente nos contatos com o interlocutor representante da outra parte.
- d) A Contratada fornecerá um livro diário de obras com páginas numeradas e pelo menos uma página de cópia destacável para cada página fixa, em que ambas partes anotarão solicitações, esclarecimentos, avisos, informações e quaisquer outros assuntos relevantes para os trabalhos.
- e) Caberá a ambas as partes darem imediato aviso à outra no caso de intercorrências ou imprevistos que afetem os serviços ou as atividades do Museu.
- f) A exclusivo critério do Museu, o livro físico poderá ser substituído por meio eletrônico de comum acesso a ambas as partes, não devendo ser utilizados para esta finalidade correio eletrônico, serviços de mensagens via telefonia celular e similares.
- g) A Contratada fornecerá um Cronograma, contendo o cronograma executivo e demais dados relevantes para a execução dos serviços, especialmente a previsão de datas de interdição das diferentes áreas do Museu e demais requisitos para viabilizar a perfeita convivência entre os serviços de pintura e as atividades do Museu.
- h) Ajustes e adequações poderão ser incorporados ao cronograma caso necessário, desde que não transgridam o Contrato de Serviços, sempre em acordo e mediante a aprovação da fiscalização.
- i) Ambas as partes avisar-se-ão mutuamente no caso de quaisquer atividades ou serviços que requeriam medidas especiais ou causem

2

interferências nas atividades da outra parte, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

### **2.3.1 PAREDES (SUPERFÍCIES MINERAIS):**

- a) O isolamento, proteções e sinalização serão feitos antes do início dos serviços em cada área;
- b) Antes do início dos serviços em cada pano de fachada, deverão ser retirados todos os elementos possíveis, e todas as superfícies de madeira, metal e outros materiais deverão ser recobertas e os seus limites demarcados e protegidos com precisão com fita crepe;
- c) Raspagem integral e cuidadosa da superfície das paredes, por meio de escovas de aço, lixas e outros abrasivos; não há necessidade de remover todas as camadas de pinturas antigas existentes, mas é imprescindível remover toda a superfície da pintura existente, para implementar a adesão da nova pintura que será aplicada;
- d) Remover todo o pó e as sujidades acumuladas sobre a superfície a ser pintada;
- e) Escarificar, limpar e vedar trincas e fissuras com massa feita de cal de pintura, molhando-se previamente o local;
- f) Em caso de serem encontradas áreas ocas no revestimento das paredes, com risco de queda ou muito fissuradas, as mesmas deverão ser removidas delicadamente, sem uso de martelos ou percussão, para evitar que se ampliem; deverão ser eliminados os menores trechos possíveis, preservando-se o máximo de revestimento antigo; os trechos eliminados deverão ser preenchidos com argamassa composta apenas de cal e areia, de composição e granulometria o mais semelhante possível à argamassa antiga que circunda a falha; é vedado o uso de cimento, exceto nas áreas em que o revestimento comprovadamente tenha este material na sua composição;
- g) Os remendos deverão ser aplicados em várias camadas para evitar posterior gretagem, até aderirem perfeitamente à alvenaria e recobrirem completamente a área de revestimento perdido, faceando-se perfeitamente com ela, sem deixar marcas ou cicatrizes em relevo; a primeira camada deverá ser precedida de molhagem da alvenaria;
- h) A pintura das paredes (superfícies minerais) será executada exclusivamente com cal hidratada para pintura de primeira qualidade, sendo expressamente vedado o uso de qualquer material sintético, especialmente PVA, acrílica e outros fornecidos pelo Contratante;

- i) No preparo da cal de pintura, dever-se-á adicionar sempre o pó em pequenas quantidades sobre a água, nunca o contrário; o pó deve ser adicionado lentamente, mexendo-se sempre a água e esperando a dissolução do material adicionado antes de adicionar mais;
- j) Após a completa dissolução da cal em pó na água, será acrescentado o líquido fixador conforme instruções do fabricante;
- k) As áreas remendadas deverão receber no mínimo duas demãos preliminares de cal branca, sem adição de pigmento, para vedar (“queimar”) a superfície, aplicadas em sentidos transversais (“cruzando” as demãos) para prevenir a formação de manchas escuras ao final dos serviços;
- l) Para o tingimento da cal, será acrescentado pigmento em pó ou líquido, até atingir a tonalidade da pintura à cal existente nas fachadas; a cor e tom devem ser ajustados mediante comparação com uma área limpa e em bom estado da pintura existente, preferentemente próximo ao beiral do telhado da fachada sul, onde há a menor exposição direta à luz solar;
- m) A cal de pintura deverá ser preparada com antecedência mínima de uma semana antes da aplicação, permanecendo tampada em repouso antes de ser utilizada; prazos maiores que este são desejáveis, pois proporcionarão qualidade melhor, devendo-se mexer muito bem o material antes de usá-lo, até obter-se um material perfeitamente homogêneo;
- n) A cal será aplicada exclusivamente com broxas e pincéis largos nas superfícies amplas e pincéis menores para recortes, sendo expressamente vedado o uso de rolo, pulverizadores, pistolas e quaisquer outros instrumentos de pintura;
- o) A cal pigmentada deverá ser aplicada em pelo menos três demãos; a primeira demão será aplicada em sentido vertical, com o material mais diluído; o grau de diluição deverá ser suficiente para que uma broxa carregada com o material alcance aproximadamente 1,50 metros de extensão; a segunda demão será aplicada em sentido horizontal e deverá ter diluição média; a terceira demão será aplicada em sentido vertical e deverá ser espessa;
- p) A remoção das fitas crepe, de outras proteções e a limpeza do local deverão ser feitas imediatamente após a finalização da aplicação da pintura a cal.

### 2.2.2 PORTAS, JANELAS E OUTROS:

A pintura das superfícies de madeira, metal e outros materiais (portas, janelas, arremates da cobertura, calhas, condutores, encanamentos e outros elementos), empregará exclusivamente esmalte sintético base solvente de primeira qualidade e materiais complementares (solventes, redutores, aditivos, massas, etc.) indicados pelo fabricante, sendo vedado o uso de qualquer outro material. Quaisquer outros materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

- a) O isolamento, proteções e sinalização serão feitos antes do início dos serviços em cada área;
- b) Todos os elementos complementares (cremonas, varões, dobradiças, borboletas, etc.), deverão ser recobertos e os seus limites demarcados e protegidos com precisão com fita crepe;
- c) Lixagem integral e cuidadosa da superfície na sua totalidade com lixas de numeração não inferior a 100; não há necessidade de remover todas as camadas de pinturas antigas existentes, mas é imprescindível remover toda a superfície da pintura existente, para implementar a adesão da nova pintura que será aplicada;
- d) Os elementos metálicos poderão ser raspados com ferramentas;
- e) Remover com especial atenção escorridos, acúmulos, grumos e outros defeitos de pinturas anteriores, usando-se espátulas se necessário;
- f) Remover todo o pó e as sujidades acumuladas sobre a superfície a ser pintada;
- g) Escarificar, limpar e vedar trincas e fissuras com massa a óleo ou outras indicadas pelo fabricante da tinta, vedado o uso de massas rápidas de baixa adesão (F12 e similares), seguida de lixagem fina para perfeita planificação;
- h) Planificar áreas com superfície defeituosa com massa indicada pelo fabricante da tinta, seguida de lixagem para perfeita planificação, repetindo-se o processo tantas vezes quantas sejam necessárias;
- i) A cor da tinta deverá ser reproduzida por revendedor autorizado mediante uso de sistema tintométrico do fabricante; a tonalidade exata deverá ser ajustada por meio de comparação visual com amostra fornecida pelo museu ou de ponto da pintura existente, em excelente estado de conservação, recomendando-se a escolha de local interno, protegido da luz;

- j) Nos elementos de madeira, as áreas emaseadas ou em que o seu material ficar exposto deverão receber duas demãos de fundo branco recomendado pelo fabricante da tinta, antes da pintura colorida;
- k) Nos elementos de metal, as áreas em que o seu material ficar exposto deverão receber duas demãos de base preparadora recomendada pelo fabricante da tinta, antes da pintura colorida;
- l) A pintura poderá ser aplicada a pincel, rolo ou pistola, desde que aprovada pela fiscalização e tomadas todas as precauções cabíveis;
- m) Pontos que apresentem defeitos (desníveis, cicatrizes, escorrimentos, bolhas ou quaisquer outros) deverão ser completamente refeitos;
- n) A remoção das fitas crepe, de outras proteções e a limpeza do local deverão ser feitas imediatamente após a secagem primária (ao toque) do esmalte sintético.
- Utilização de andaimes tubulares com sapatas reguláveis, plataformas metálicas com escadas acopladas;

### 2.2.3 METRAGEM QUADRADA PARA PINTURA A BASE DE CAL ( SUPERFÍCIE MINERAIS)

LOCAL	QUANTIDADE
MUSEU	470,00 M <sup>2</sup>
CASA ADMINISTRAÇÃO	114,00 M <sup>2</sup>
MUROS (lateral e fundo) Casa Administração	120,65 M <sup>2</sup>
MURO FRENTE (museu e casa administração)	75 M <sup>2</sup>
TOTAL	779,65 M <sup>2</sup> **
MURO FRENTE (Balaustres)	200 unidades

\*\*medidas aproximadas.



### 2.2.4 METRAGEM QUADRADA PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	QUANTIDADE
CONTAINER BANHEIROS	44,12 M <sup>2</sup>

### 2.2.5 JANELAS – PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	MEDIDA	TIPO	MATERIAL	QUANTIDADE
MUSEU	1,60X1,26	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 4 UN.
MUSEU	1,03X1,57	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,26X1,60	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,35X0,94	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,00X1,07	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,30X1,82	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,05X1,80	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,30X1,52	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 2 UN.
CASA DA NONNA	1,30X1,60	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
CASA DA NONNA	1,12X0,78	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 2 UN.
CASA DA NONNA	1,30X0,80	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.

7

CASA DA NONNA	1,11X0,78	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E	1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	1,40X1,08	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E	2 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,98X1,28	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E	1 UN.
			<b>TOTAL</b>		<b>20 UNIDADES</b>
MUSEU	1,00X1,40	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
MUSEU	1,50X2,00	VITRÔ	AÇO E VIDRO		2 UN.
MUSEU	1,20X1,50	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
MUSEU	1,00X1,18	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
MUSEU	1,50X1,78	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA DA NONNA	0,72X0,40	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA DA NONNA	0,52 DIAM.	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA DA NONNA	0,62X0,67	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA DA NONNA	0,80X0,80	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	1,10X2,00	VITRÔ	AÇO E VIDRO		2 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,78X0,60	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,70X1,20	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,80X1,20	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,80X1,00	VITRÔ	AÇO E VIDRO		1 UN.
<b>BANHEIROS</b>	<b>0,40X0,58</b>	<b>VITRÔ</b>	<b>AÇO E VIDRO</b>		<b>3 UN.</b>
			<b>TOTAL</b>		<b>19 UNIDADES</b>



## 2.2.6 PORTAS – PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	MEDIDA	MATERIAL	QUANTIDADE
MUSEU	1,50X2,00	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	0,90X1,97	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	1,12X2,02	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	1,10x2,34	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	1,00X2,34	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	0,98X2,00	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	0,80X1,88	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	1,10X2,10	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	1,00X2,10	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	0,91X1,84	MADEIRA	1 UN.
MUSEU BANHEIROS EXTERNO	0,95X2,10	MADEIRA	1 UN.
MUSEU BANHEIROS EXTERNO	0,80X2,10	MADEIRA	1 UN.
MUSEU ZELADORIA EXTERNO	0,60X2,00	MADEIRA	1 UN.
CASA ADMINIISTRAÇÃO	1,03X2,14	MADEIRA	1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,93X1,87	MADEIRA	1 UN.
		<b>TOTAL</b>	<b>15 UNIDADES</b>
CONTAINERS	1,00X2,18	AÇO	2 UN.
		<b>TOTAL</b>	<b>2 UNIDADES</b>

9

### 2.2.7 CALHAS E CONDUTORES – PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	CONDUTORES	CALHAS
MUSEU	51 ML	55 ML
CASA DA NONNA	13 ML	20 ML
<b>TOTAL</b>	<b>64 ML</b>	<b>75 ML</b>

### 2.2.8 LAMBREQUINS E BEIRIAS

	MATERIAL	MEDIDA
<b>LAMBREQUINS</b>	<b>MADEIRA</b>	<b>19 L</b>

\*Todo madeiramento exposto do telhado deverá ser pintado com a mesma tinta esmalte das janelas, portas e condutores.

10

## 3. EXECUÇÃO

**3.1.** Os serviços deverão ser iniciados na assinatura do contrato e devem ser executados por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, até a limpeza e entrega da obra, em perfeito estado.

**3.2.** Equipamentos de Proteção Individual, a empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme legislação vigente.

**3.3.** Equipamentos de Proteção Coletiva.

**3.4.** O orçamento apresentado pela Empresa deverá incluir todos os gastos com ferramentas, andaimes, caçambas, os quais serão integralmente por conta da CONTRATADA.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Prevê-se o prazo de 90 (noventa dias) para a execução do serviço;

**4.2.** O prazo de contratação do serviço acima descrito pode ser prorrogado conforme decisão da CONTRATANTE;

**4.3.** O cronograma para execução de serviços pode ser alterado conforme decisão da CONTRATANTE.

## **5. CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

**5.1.** As condições e meio ambiente de trabalho serão executadas respeitando os padrões de qualidade e segurança estabelecidas na ABNT, a fim de preservar e manter o nível de segurança do imóvel e à execução dos serviços.

## **6. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENVIO DE PROPOSTAS COMERCIAIS À ACAM PORTINARI**

**6.1.** Considerando o Regulamento de Compras e Contratações da ACAM Portinari, a contratação deverá observar o procedimento de coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) diferentes fornecedores, necessariamente acompanhadas de proposta por escrito em papel timbrado ou em e-mail institucional dos ofertantes.

11

**6.2.** Nesse sentido, a ACAM Portinari AVISA a todos os interessados que contenham objeto social pertinente ao objeto deste aviso, que receberá propostas comerciais até às 17h00 do dia 17 de novembro de 2020.

**6.3.** As propostas poderão ser encaminhadas dentro do prazo acima estipulado ao e-mail [diradm@acamportinari.org](mailto:diradm@acamportinari.org) ou entregues pessoalmente à ACAM Portinari, localizada na Rua Floriano Peixoto, 490, Centro, Brodowski/SP – CEP 14.340-000 aos cuidados de Sr. Luiz Antonio.

**6.4.** Para apresentação do orçamento, solicitamos agendamento de visita técnica ao local para esclarecer dúvidas do projeto. Agendamento tratar no Museu Casa de Portinari – (16) 3664.4284 – falar com Jéssica M. de Almeida Borella.

**6.5.** A proposta deve constar as seguintes especificações:

a.5.1 Quanto ao preço deverá conter as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

- b) Preço total e de todos os itens que compõem o objeto, com duas casas decimais, escritos em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- d) Cronograma de trabalho;
- e) Declarar que conhece todas as condições previstas nesse aviso de coleta de preços para a execução do objeto contratado;
- f) Apresentar os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**6.5.2.** A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

12

**6.5.3.** Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências deste Aviso de Coleta de Preços;
- ii. Contiverem emendas, borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
- iii. Não apresentarem declaração de Visita Técnica Obrigatória, emitida pelo museu onde será realizado os serviços, nos termos do modelo do Anexo I;

## **7. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas comerciais enviadas pelos interessados serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO.

## **8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será exigido do fornecedor que tiver oferecido MENOR PREÇO, como condição à contratação dos serviços, os seguintes documentos de habilitação:

- i. Prova de inscrição no CNPJ;

- ii. Certidões públicas de inexistência de débito:
  - a) Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
  - b) Junto ao FGTS;
  - c) Junto à Justiça do Trabalho; e
  - d) Junto ao INSS;
- iii. Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da empresa.

## 9. DA FASE RECURSAL

**9.1.** Fica assegurado o direito a interposição de recursos contra as decisões tomadas neste procedimento de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final para a entrega das propostas.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado após a realização de todos os serviços.

**10.2.** A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente;

**10.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos tributários, previdenciários e trabalhistas, materiais, impressos, transporte etc.;

13

Este processo não gera obrigatoriedade de contratação de empresa selecionada por parte da CONTRATANTE.

Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito deste aviso de coleta de preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail [diram@acamportinari.org](mailto:diram@acamportinari.org).

Atenciosamente,

  
**Angelica Policeno Fabbri**

Diretora Executiva

  
**Luiz Antonio Bergamo**

Diretor Administrativo Financeiro

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

-Ref.: Aviso de Coleta de Preços n.º **ACP 12/2020**

A ACAM PORTINARI, para os fins do disposto no Aviso de Coleta de Preço ACP 12/2020, vem por meio deste atestado de visita técnica, declarar que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... enviou um representante, a fim de inspecionar o local onde será executado o objeto descrito para coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

A empresa acima qualificada declara expressamente que efetuou todo o levantamento necessário para execução dos serviços, objeto do Aviso de Coleta supramencionado.

14

BRODOWSKI, ..... de .....de 2020.

---

Assinatura do representante da empresa

Acompanhado por:

---



## ANEXO II

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO

#### CONTRATO Nº [ ]/2020

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, CNPJ: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua Floriano Peixoto, 490 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa [ ], CNPJ: [ ], com sede [ ] CEP [ ] na cidade de [ ], no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal [ ], portador do RG [ ] do CPF [ ], tida neste ato como **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que segue:

15

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a)** A **CONTRATANTE** é organização social de cultura, tendo firmado com o Governo de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, o Contrato de Gestão nº 05/2016, visando à gestão de diversos equipamentos culturais e à realização de eventos que viabilizem o acesso qualificado da população à cultura e à educação, contribuindo para a formação de público de museus e equipamentos culturais;
- b)** A **CONTRATANTE**, em função do Contrato de Gestão n.º 05/2016, é a atual gestora da unidade museológica **Museu Casa de Portinari** (“MCP”), na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, subordinada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
- c)** A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar os serviços da **CONTRATADA** para serviços pintura predial, do **Museu Casa de Portinari** (“MCP”).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, os serviços de mão de obra para

execução de serviços de pintura predial, constantes na cláusula segunda pela *CONTRATADA*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **2.1. Especificações dos SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

**2.1.1** objetivando a prestação de serviços especializados em pintura predial, que será realizada no Museu Casa de Portinari, tombado pelo Iphan e Condephaat, que é composto por: **(i)** prédio Principal; **(ii)** prédio Casa da Nonna e **(iii)** prédio Casa da Administração, localizado na Praça Candido Portinari, nº 298 e 326, Brodowski - SP, CEP: 14.340-000, de acordo com a tabela descritiva abaixo.

### **2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) O Museu indicará um fiscal responsável pelo acompanhamento de todos os serviços, que será o único interlocutor entre o Museu e a Contratada.
- b) A Contratada indicará um preposto responsável pela coordenação dos serviços, que será o único interlocutor entre ela e o Museu.
- c) Cada um destes representantes poderá indicar outras pessoas para fornecer informações ou outros apoios em questões específicas, devendo sempre estar presente nos contatos com o interlocutor representante da outra parte.
- d) A Contratada fornecerá um livro diário de obras com páginas numeradas e pelo menos uma página de cópia destacável para cada página fixa, em que ambas partes anotarão solicitações, esclarecimentos, avisos, informações e quaisquer outros assuntos relevantes para os trabalhos.
- e) Caberá a ambas as partes darem imediato aviso à outra no caso de intercorrências ou imprevistos que afetem os serviços ou as atividades do Museu.
- f) A exclusivo critério do Museu, o livro físico poderá ser substituído por meio eletrônico de comum acesso a ambas as partes, não devendo ser utilizados para esta finalidade correio eletrônico, serviços de mensagens via telefonia celular e similares.
- g) A Contratada fornecerá um cronograma, contendo o cronograma executivo e demais dados relevantes para a execução dos serviços, especialmente a previsão de datas de interdição das diferentes áreas

do Museu e demais requisitos para viabilizar a perfeita convivência entre os serviços de pintura e as atividades do Museu.

- h) Ajustes e adequações poderão ser incorporados ao Cronograma caso necessário, desde que não transgridam o Contrato de Serviços, sempre em acordo e mediante a aprovação da fiscalização.
- i) Ambas as partes avisar-se-ão mutuamente no caso de quaisquer atividades ou serviços que requeriam medidas especiais ou causem interferências nas atividades da outra parte, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

#### 2.2.1 PAREDES (SUPERFÍCIES MINERAIS):

- q) O isolamento, proteções e sinalização serão feitos antes do início dos serviços em cada área;
- r) Antes do início dos serviços em cada pano de fachada, deverão ser retirados todos os elementos possíveis, e todas as superfícies de madeira, metal e outros materiais deverão ser recobertas e os seus limites demarcados e protegidos com precisão com fita crepe;
- s) Raspagem integral e cuidadosa da superfície das paredes, por meio de escovas de aço, lixas e outros abrasivos; não há necessidade de remover todas as camadas de pinturas antigas existentes, mas é imprescindível remover toda a superfície da pintura existente, para implementar a adesão da nova pintura que será aplicada;
- t) Remover todo o pó e as sujidades acumuladas sobre a superfície a ser pintada;
- u) Escarificar, limpar e vedar trincas e fissuras com massa feita de cal de pintura, molhando-se previamente o local;
- v) Em caso de serem encontradas áreas ocas no revestimento das paredes, com risco de queda ou muito fissuradas, as mesmas deverão ser removidas delicadamente, sem uso de martelos ou percussão, para evitar que se ampliem; deverão ser eliminados os menores trechos possíveis, preservando-se o máximo de revestimento antigo; os trechos eliminados deverão ser preenchidos com argamassa composta apenas de cal e areia, de composição e granulometria o mais semelhante possível à argamassa antiga que circunda a falha; é vedado o uso de cimento, exceto nas áreas em que o revestimento comprovadamente tenha este material na sua composição;

17

- w) Os remendos deverão ser aplicados em várias camadas para evitar posterior gretagem, até aderirem perfeitamente à alvenaria e recobrirem completamente a área de revestimento perdido, faceando-se perfeitamente com ela, sem deixar marcas ou cicatrizes em relevo; a primeira camada deverá ser precedida de molhagem da alvenaria;
- x) A pintura das paredes (superfícies minerais) será executada exclusivamente com cal hidratada para pintura de primeira qualidade, sendo expressamente vedado o uso de qualquer material sintético, especialmente PVA, acrílica e outros fornecidos pelo Contratante;
- y) No preparo da cal de pintura, dever-se-á adicionar sempre o pó em pequenas quantidades sobre a água, nunca o contrário; o pó deve ser adicionado lentamente, mexendo-se sempre a água e esperando a dissolução do material adicionado antes de adicionar mais;
- z) Após a completa dissolução da cal em pó na água, será acrescentado o líquido fixador conforme instruções do fabricante;
- aa) As áreas remendadas deverão receber no mínimo duas demãos preliminares de cal branca, sem adição de pigmento, para vedar ("queimar") a superfície, aplicadas em sentidos transversais ("cruzando" as demãos) para prevenir a formação de manchas escuras ao final dos serviços;
- bb) Para o tingimento da cal, será acrescentado pigmento em pó ou líquido, até atingir a tonalidade da pintura à cal existente nas fachadas; a cor e tom devem ser ajustados mediante comparação com uma área limpa e em bom estado da pintura existente, preferentemente próximo ao beiral do telhado da fachada sul, onde há a menor exposição direta à luz solar;
- cc) A cal de pintura deverá ser preparada com antecedência mínima de uma semana antes da aplicação, permanecendo tampada em repouso antes de ser utilizada; prazos maiores que este são desejáveis, pois proporcionarão qualidade melhor, devendo-se mexer muito bem o material antes de usá-lo, até obter-se um material perfeitamente homogêneo;
- dd) A cal será aplicada exclusivamente com broxas e pincéis largos nas superfícies amplas e pincéis menores para recortes,

sendo expressamente vedado o uso de rolo, pulverizadores, pistolas e quaisquer outros instrumentos de pintura;

- ee) A cal pigmentada deverá ser aplicada em pelo menos três demãos; a primeira demão será aplicada em sentido vertical, com o material mais diluído; o grau de diluição deverá ser suficiente para que uma broxa carregada com o material alcance aproximadamente 1,50 metros de extensão; a segunda demão será aplicada em sentido horizontal e deverá ter diluição média; a terceira demão será aplicada em sentido vertical e deverá ser espessa;
- ff) A remoção das fitas crepe, de outras proteções e a limpeza do local deverão ser feitas imediatamente após a finalização da aplicação da pintura a cal.

### 2.2.2 PORTAS, JANELAS E OUTROS:

A pintura das superfícies de madeira, metal e outros materiais (portas, janelas, arremates da cobertura, calhas, condutores, encanamentos e outros elementos), empregará exclusivamente esmalte sintético base solvente de primeira qualidade e materiais complementares (solventes, redutores, aditivos, massas, etc.) indicados pelo fabricante, sendo vedado o uso de qualquer outro material. Quaisquer outros materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

- c) O isolamento, proteções e sinalização serão feitos antes do início dos serviços em cada área;
- d) Todos os elementos complementares (cremonas, varões, dobradiças, borboletas, etc.), deverão ser recobertos e os seus limites demarcados e protegidos com precisão com fita crepe;
- e) Lixagem integral e cuidadosa da superfície na sua totalidade com lixas de numeração não inferior a 100; não há necessidade de remover todas as camadas de pinturas antigas existentes, mas é imprescindível remover toda a superfície da pintura existente, para implementar a adesão da nova pintura que será aplicada;
- f) Os elementos metálicos poderão ser raspados com ferramentas;
- g) Remover com especial atenção escorridos, acúmulos, grumos e outros defeitos de pinturas anteriores, usando-se espátulas se necessário;

- h) Remover todo o pó e as sujidades acumuladas sobre a superfície a ser pintada;
  - i) Escarificar, limpar e vedar trincas e fissuras com massa a óleo ou outras indicadas pelo fabricante da tinta, vedado o uso de massas rápidas de baixa adesão (F12 e similares), seguida de lixagem fina para perfeita planificação;
  - j) Planificar áreas com superfície defeituosa com massa indicada pelo fabricante da tinta, seguida de lixagem para perfeita planificação, repetindo-se o processo tantas vezes quantas sejam necessárias;
  - k) A cor da tinta deverá ser reproduzida por revendedor autorizado mediante uso de sistema tintométrico do fabricante; a tonalidade exata deverá ser ajustada por meio de comparação visual com amostra fornecida pelo museu ou de ponto da pintura existente, em excelente estado de conservação, recomendando-se a escolha de local interno, protegido da luz;
  - l) Nos elementos de madeira, as áreas emaseadas ou em que o seu material ficar exposto deverão receber duas demãos de fundo branco recomendado pelo fabricante da tinta, antes da pintura colorida;
  - m) Nos elementos de metal, as áreas em que o seu material ficar exposto deverão receber duas demãos de base preparadora recomendada pelo fabricante da tinta, antes da pintura colorida;
  - n) A pintura poderá ser aplicada a pincel, rolo ou pistola, desde que aprovada pela fiscalização e tomadas todas as precauções cabíveis;
  - o) Pontos que apresentem defeitos (desníveis, cicatrizes, escorrimentos, bolhas ou quaisquer outros) deverão ser completamente refeitos;
  - p) A remoção das fitas crepe, de outras proteções e a limpeza do local deverão ser feitas imediatamente após a secagem primária (ao toque) do esmalte sintético.
- Utilização de andaimes tubulares com sapatas reguláveis, plataformas metálicas com escadas acopladas;
  - Instalação de linhas de vida com memorial de cálculos e especificação de cordas.

### **2.2.3 METRAGEM QUADRADA PARA PINTURA A BASE DE CAL ( SUPERFÍCIE MINERAIS)**



LOCAL	QUANTIDADE
MUSEU	470,00 M <sup>2</sup>
CASA ADMINISTRAÇÃO	114,00 M <sup>2</sup>
MUROS (lateral e fundo) Casa Administração	120,65 M <sup>2</sup>
MURO FRENTE (museu e casa administração)	75 M <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>779,65 M<sup>2</sup>**</b>
<b>MURO FRENTE (Balaustres)</b>	<b>200 unidades</b>

**\*\*medidas aproximadas.**

21

#### 2.2.4 METRAGEM QUADRADA PARA PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	QUANTIDADE
CONTAINER BANHEIROS	44,12 M <sup>2</sup>

#### 2.2.5 JANELAS – PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	MEDIDA	TIPO	MATERIAL	QUANTIDADE
MUSEU	1,60X1,26	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO E	4 UN.
MUSEU	1,03X1,57	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO E	1 UN.
MUSEU	1,26X1,60	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO E	1 UN.
MUSEU	1,35X0,94	VENEZIANA	MADEIRA E	1 UN.

			VIDRO	
MUSEU	1,00X1,07	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,30X1,82	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,05X1,80	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
MUSEU	1,30X1,52	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 2 UN.
CASA DA NONNA	1,30X1,60	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
CASA DA NONNA	1,12X0,78	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 2 UN.
CASA DA NONNA	1,30X0,80	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
CASA DA NONNA	1,11X0,78	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	1,40X1,08	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 2 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,98X1,28	VENEZIANA	MADEIRA VIDRO	E 1 UN.
			<b>TOTAL</b>	<b>20 UNIDADES</b>
MUSEU	1,00X1,40	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
MUSEU	1,50X2,00	VITRÔ	AÇO E VIDRO	2 UN.
MUSEU	1,20X1,50	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
MUSEU	1,00X1,18	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
MUSEU	1,50X1,78	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA DA NONNA	0,72X0,40	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA DA NONNA	0,52 DIAM.	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA DA NONNA	0,62X0,67	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.

CASA DA NONNA	0,80X0,80	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	1,10X2,00	VITRÔ	AÇO E VIDRO	2 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,78X0,60	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,70X1,20	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,80X1,20	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
CASA ADMINISTRAÇÃO	0,80X1,00	VITRÔ	AÇO E VIDRO	1 UN.
BANHEIROS	0,40X0,58	VITRÔ	AÇO E VIDRO	3 UN.
			<b>TOTAL</b>	<b>19 UNIDADES</b>

### 2.2.6 PORTAS – PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

23

LOCAL	MEDIDA	MATERIAL	QUANTIDADE
MUSEU	1,50X2,00	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	0,90X1,97	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	1,12X2,02	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	1,10x2,34	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	1,00X2,34	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	0,98X2,00	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	0,80X1,88	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	1,10X2,10	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	1,00X2,10	MADEIRA	1 UN.
CASA DA NONNA	0,91X1,84	MADEIRA	1 UN.
MUSEU	0,95X2,10	MADEIRA	1 UN.

BANHEIROS EXTERNO			
MUSEU BANHEIROS EXTERNO	0,80X2,10	MADEIRA	1 UN.
MUSEU ZELADORIA EXTERNO	0,60X2,00	MADEIRA	1 UN.
CASA ADMINSITRAÇÃO	1,03X2,14	MADEIRA	1 UN.
CASA ADMINSITRAÇÃO	0,93X1,87	MADEIRA	1 UN.
		<b>TOTAL</b>	<b>15 UNIDADES</b>
<b>CONTAINERS</b>	<b>1,00X2,18</b>	<b>AÇO</b>	<b>2 UN.</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>2 UNIDADES</b>

24

### 2.2.7 CALHAS E CONDUTORES – PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE

LOCAL	CONDUTORES	CALHAS
MUSEU	51 ML	55 ML
CASA DA NONNA	13 ML	20 ML
<b>TOTAL</b>	<b>64 ML</b>	<b>75 ML</b>

### 2.2.8 LAMBREQUINS E BEIRIAS

	MATERIAL	MEDIDA
<b>LAMBREQUINS</b>	<b>MADEIRA</b>	<b>20 L</b>

**\*Todo madeiramento exposto do telhado deverá ser pintado com a mesma tinta esmalte das janelas, portas e condutores.**

**a) 2.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a.** implementar os serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- b.** realizar os serviços, contemplando seus desdobramentos naturais e consequentes;
- c.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando os termos da legislação vigente;
- d.** observar os horários estabelecidos e a programação dos serviços, atendendo prontamente aos chamados da *CONTRATANTE*;
- e.** garantir que as dependências vinculadas à execução do serviços sejam de uso exclusivo para atendimento ao objeto contratado;
- f.** manter o elevado padrão de qualidade do serviço, independente das escalas de serviços adotadas, efetuando a imediata reposição de funcionários, em caso de eventual falta;
- g.** garantir que os profissionais que compõem sua equipe de trabalho possuam os requisitos técnicos necessários à execução dos serviços contratados, encaminhando pessoal com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h.** manter contingente técnico e operacional, qualificado e suficiente, para adequada execução das obrigações assumidas, não sendo permitidas prorrogações na jornada de trabalho (dobra);
- i.** responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todos os atos dos profissionais arrematados para prestar os serviços objeto deste certame;
- j.** efetuar, às suas expensas, quaisquer adaptações que se façam necessárias no local da prestação dos serviços, mediante prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*;
- k.** responsabilizar-se pelos uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da *CONTRATANTE* e à legislação vigente;
- l.** responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado, tais como luva, botas, óculos especiais, equipamentos, maquinário, equipamentos intercomunicação (rádio ou similar), ferramentas e acessórios utilizados (tais como: furadeiras, chaves de fenda, alicates etc.), entre outros, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer responsabilidade nesse sentido;
- m.** assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar as instalações da *CONTRATANTE*;
- n.** responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, atendendo, de imediato, as solicitações da *CONTRATANTE* quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- o.** assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas

- necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- p.** cumprir e fazer cumprir, inclusive pelos seus empregados, a legislação vigente e as Normas Internas da *CONTRATANTE*, inclusive quanto ao acesso às suas dependências e à Segurança e Medicina do Trabalho;
  - q.** assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social e/ou previdenciária, de normas coletivas de trabalho, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
  - r.** responsabilizar-se por danos ou prejuízos que vier a causar à *CONTRATANTE* ou a seus bens, a bens ou pessoa de terceiros, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados, funcionários ou prepostos em serviço, ou, ainda, causados por equipamentos de responsabilidade da *CONTRATADA*, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
  - s.** refazer sem qualquer ônus à *CONTRATANTE*, os serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as especificações da *CONTRATANTE*;
  - t.** comunicar à *CONTRATANTE*, de imediato, acerca de qualquer anormalidade ou acontecimento entendido como irregular, bem como prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
  - u.** a *CONTRATADA* fica ciente de que, ao final do Contrato, todos os equipamentos, instalações e componentes deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, comprovada mediante laudo elaborado por empresa especializada, a ser contratada pela *CONTRATADA* e previamente avaliada pela *CONTRATANTE*, e que quaisquer anomalias apontadas neste laudo deverão ser reparadas sem quaisquer ônus para a *CONTRATANTE*;
  - v.** prestar toda e qualquer informação solicitada pela *CONTRATANTE*;
  - w.** não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
  - x.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
  - y.** agir sempre com boa fé, durante todas as fases de execução do Contrato, inclusive nos períodos pré e pós-contratual;
  - z.** manter cadastro atualizado junto a *CONTRATANTE*;
  - aa.** cumprir as demais obrigações previstas no Contrato;

**2.3.** A *CONTRATADA* obriga-se, ainda, a reembolsar à *CONTRATANTE* todas as despesas que tiver, decorrentes de:

- a. eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da *CONTRATADA* com a *CONTRATANTE*;
- b. eventual inclusão da *CONTRATANTE* no Polo Passivo de reclamações trabalhistas propostas por empregados ou ex-empregados da



- CONTRATADA*, devendo, ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários de escritório de advocacia contratado, exclusivamente, pela *CONTRATANTE* para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a *CONTRATANTE* tenha que incorrer, decorrente de sua inclusão no Polo Passivo de possíveis demandas judiciais; e
- c. reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da *CONTRATANTE* para com a *CONTRATADA*, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da *CONTRATADA*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- (i) Fornecer, oportunamente, todo o conteúdo, dados, informações, material e demais elementos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços contratados, disponibilizando informações complementares e todos os meios necessários e adequados para que a *CONTRATADA* execute tais serviços nos termos ora acordados;
- (ii) Atender, com a maior brevidade possível e sempre que estiver a seu alcance, às solicitações da *CONTRATADA* relativamente ao desenvolvimento dos serviços;
- (iii) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos por força da Cláusula Quinta abaixo.
- (iv) Fornecer todo o material necessário para a prestação do serviço.

27

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O presente Contrato entrará em vigor no dia [ ] de [ ] de 2020 e quanto à prestação de serviços, vigorará pelo período de [ ], facultando-se a prorrogação mediante comum acordo, a ser celebrado por escrito pelas Partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* a quantia total, de [ ] [ ]

em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira a no dia [REDACTED], a segunda imediatamente após a entrega do serviço objeto deste Contrato.

**5.1.1.** Os valores previstos na Cláusula 5.1 serão pagos através de depósito em conta jurídica em nome da *CONTRATADA* mediante apresentação de nota fiscal.

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, assim como menção expressa ao Contrato de Gestão 005/2016, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia criativa do Estado de São Paulo e a *CONTRATANTE*, com até 02 dias de antecedência à data do pagamento. A *CONTRATANTE* poderá reter o pagamento previsto acima, sem qualquer penalidade, até a apresentação pela *CONTRATADA* dos documentos fiscais devidos.

**5.3.** A *CONTRATADA* neste ato autoriza a *CONTRATANTE* a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

**5.4.** Os valores acima estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos da *CONTRATADA*, inclusive mão de obra e recursos materiais que decorram do cumprimento do contrato, incluindo todos os tributos incidentes e demais encargos.

28

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**6.1.** Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

**6.2.** O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

**6.3.** A rescisão unilateral, sem justa causa, do presente Contrato, por qualquer das Partes, acarretará, à parte que rescindir, a obrigação de devolver o valor recebido da outra parte, devidamente atualizado, e de indenizar as perdas e danos havidos na forma da lei civil, salvo o estipulado na cláusula 2.1.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTAS**

**7.1.** Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da *CONTRATADA*, com a *CONTRATANTE*, cabendo à *CONTRATADA* arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente contrato, isentando a *CONTRATANTE* de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

**7.2.** Se a *CONTRATANTE* vier a ser condenado em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da *CONTRATADA*, obriga-se esta última a ressarcir o *CONTRATANTE* de toda e qualquer despesa por ele incorrido em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir o *CONTRATANTE* da lide.

29

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** A *CONTRATADA* concorda que todos os materiais e informações da *CONTRATANTE*, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela *CONTRATANTE* ou seus funcionários à *CONTRATADA*, serão recebidos e mantidos pela *CONTRATADA* em caráter confidencial. Tais informações incluem, mas não se limitam a planejamento de negócios, segredos de indústria e comércio, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, idéias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de clientes, informações financeiras e planos comerciais, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A *CONTRATADA* não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da *CONTRATANTE*.

**8.2.** Em decorrência do disposto nesta cláusula, a *CONTRATADA* compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função.

## CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

**9.2.** A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**9.3.** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

30

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

**10.2.** Todas as comunicações e notificações referentes a este Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante carta com aviso de recebimento, nos endereços especificados no preâmbulo deste Contrato.

**10.3.** A tolerância, por qualquer das Partes, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

**10.4.** Toda e qualquer alteração a ser observada no presente Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelos interessados e pelas Partes, que deverá fazer parte integrante deste.

**10.5.** A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato estará sujeita à obrigação de indenizar as perdas e danos na forma da lei civil.

**10.6.** Obrigam-se as Partes a cumprir o disposto neste instrumento por si, seus herdeiros ou sucessores legais.

**10.7.** Fica eleito o foro da Cidade de Brodowski - Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brodowski, [ ] de novembro de 2020.

31

## CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI

Angelica Policeno Fabbri  
Diretora Executiva

Luiz Antonio Bergamo  
Diretor Administrativo/Financeiro

## CONTRATADO

[ ]  
[ ]

## TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

**NOME:**

**RG N.º**

**NOME:**

**RG N.º**

Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

Rua Floriano Peixoto, 490 - CEP 14340-000

Centro - Brodowski - SP

Contato: (16) 3664 6644 | [www.acamporinari.org](http://www.acamporinari.org)